



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA ADMINISTRATIVA N. 38/2026

Dispõe sobre a delegação de atos ordinatórios ao(à) Chefe de Cartório da Vara Única, incluindo Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, da Comarca de Campo Erê/SC.

A DRA. MARIANA HAEFLIGER REINERI, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO ERÊ – SC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos procedimentos judiciais para garantir a efetividade e a razoável duração dos processos, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de atos que não dependem de despacho do juiz e que poderão, a qualquer tempo, ser revistos pelo magistrado de ofício ou a requerimento;

CONSIDERANDO que a última Portaria referente à delegação de atos não atende, atualmente, as necessidades da unidade, e;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Corregedoria Geral da Justiça, de revisar o conjunto de atos normativos das unidades e centralizar todos os regramentos do seu funcionamento em um única Portaria Administrativa;

RESOLVE delegar atos processuais ordinatórios ao Cartório da Vara Única e dos Juizados Especiais da Comarca de Campo Erê, nos termos que seguem:

FONTES JURÍDICAS

A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, com recurso supletivo à presente Portaria Administrativa.

DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS

Os atos ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. O cartório com auxílio e supervisão da assessoria cumprirá os atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico. Os assessores expedirão os atos ordinatórios que não foram devidamente cumpridos pelo cartório.

Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios gerais**:

G1- Devolução à Distribuição de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro.

Encaminhamento dos autos à Distribuição para redistribuição à Unidade competente, consoante requerimento constante na petição inicial.

G2- Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições.

G3- Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (ausente pagamento da GRJ e de pedido de gratuidade judiciária) e remanescentes (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

A parte ativa fica intimada para recolher as custas iniciais, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá importar no cancelamento da distribuição, consoante art. 290 do CPC.

A parte ativa fica intimada para recolher as diligências do Oficial de Justiça, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 82 do CPC.

G4- Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

A parte ativa fica intimada para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, dentro do prazo de 15 dias.

G5- Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.

G6- Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação, citação, penhora, estudo social e demais atos que independam de nova prestação jurisdicional, bem como a subsequente devolução à origem.

G7- Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de quinze dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do prazo de 15 dias, com a juntada do instrumento de procuração ad juditium ou justificativa plausível para sua ausência (arts. 104 e 105 do CPC), bem como no tocante ao(s) endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: nome da rua, número, bairro, cidade, estado e CEP.

G8- Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 5 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.

A parte ativa fica intimada para substituir o documento ilegível de p.º, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.

A parte passiva fica intimada para substituir o documento ilegível de p.º, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.

G9- O Chefe de Cartório está autorizado a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.

A parte ativa fica intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que não formulado requerimento de seu interesse, dentro do prazo de 30 dias, os autos retornarão ao arquivo.

G10- Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.

G11- Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.

G12- Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.

G13- O Chefe de Cartório está autorizado a fornecer extrato de subconta e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade, observado o art. 281 do CNCJG.

G14- Anotação de habilitação, substituição ou renúncia de procuradores, com intimação da parte para constituir novo advogado no prazo de 15 dias, na forma do art. 112, § 1º, do CPC.

A parte fica intimada para constituir novo procurador, dentro do prazo de 15 dias, tendo em vista a renúncia comunicada nos autos.

G15- Expedição de certidões requeridas pelas partes (de objeto e pé, narrativa, de trânsito em julgado e de inteiro teor), independentemente de despacho, observado o segredo de justiça.

G16- Cobrança dos mandados pendentes de cumprimento há mais de 30 dias, mediante comunicação eletrônica ao Oficial de Justiça e, persistindo a inércia, certificação nos autos para ciência do Gabinete, nos termos dos arts. 108 e 109 do CNCJG.

G17- Reiteração de ofícios e requisições não respondidos no prazo assinalado, pelas vias digitais, com nova cobrança em 15 dias e, na segunda reiteração infrutífera, encaminhamento à autoridade hierarquicamente superior.

G18- Cumprimento imediato das determinações já constantes de decisão ou sentença transitada em julgado, inclusive expedição de ofícios de averbação e registro, mandados, alvarás e comunicações, sem nova conclusão.

G19- Renovação de alvarás eletrônicos vencidos e não sacados, mantidos os beneficiários e os valores originalmente autorizados, com intimação do interessado para levantamento em 30 dias.

Estão delegados, ainda, os seguintes **atos ordinatórios cíveis**:

CV1- Solicitação, ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, preferencialmente pelas vias digitais (*e-mail ou* malote digital), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento.

CV2- Manter o andamento do processo suspenso por até 30 dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes, intimando após a parte autora ou ambas as partes para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido.

CV3- Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão requerido, com a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

A parte ativa fica intimada para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, uma vez que decorrido o prazo de suspensão requerido, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.

CV4- Intimado o procurador e não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte autora ou exequente, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono ou de sua suspensão em caso de execução, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

A parte ativa fica intimada, pessoalmente, para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono ou de sua suspensão em caso de execução, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.

CV5- Frustrada a citação, intimar a parte autora/exequente para indicar o endereço atualizada da parte contrária e, havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços, intimando-se a parte para manifestação em 5 (cinco) dias se o endereço for idêntico ao informado no feito, a menos que haja pedido de citação por edital, ou praticando-se o ato processual frustrado, acaso novo endereço seja encontrado, restando autorizadas as modalidades pessoal, inclusive por carta precatória e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

A parte ativa fica intimada de que, em consulta realizada aos sistemas informatizados, não foi localizado endereço diverso daqueles constantes nos autos, de modo que deverá formular requerimento do seu interesse, dentro do prazo de 5 dias.

CV6- Efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços, certificando-se se o endereço da parte é o mesmo informado nos autos, sendo que, na hipótese de ser distinto, deve ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados.

CV7- Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 5 (cinco) dias.

CV8- Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.

CV9- Inclusão do prazo de 30 dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e do prazo de 90 dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.

CV10- Intimação da parte reconvincente para recolher as custas da reconvenção no prazo de 10 dias, salvo se houver pedido de gratuidade da justiça.

Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 dias, bem como, no mesmo prazo, oferecer resposta à eventual reconvenção, consoante arts. 343, § 1º, e 350 do CPC.

CV11- Após a apresentação de réplica, intimação das partes para que, em 15 dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de o julgamento ser antecipado.

CV12- Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, *caput*, do CPC).

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a falsidade documental suscitada, dentro do prazo de 15 dias.

CV13- Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2º, do CPC).

CV14- Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.

CV15- Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015).

CV16- Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo a Orientação CGJ n. 25 de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirada da marcação feita neste sentido.

CV17- Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirada da marcação respectiva.

CV18- Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, *caput*, do CPC, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (art. 364, *caput*, do CPC), bem como da realização da audiência aprazada.

O Ministério Público fica intimado para se manifestar, dentro do prazo de 30 dias, consoante art. 178, II, do CPC.

CV19- Havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria e intimar a parte para recolhimento.

CV20- Considerando o disposto no art. 701, § 2º, CPC, no sentido de que se constitui de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, determinar que nas ações monitórias não embargadas e sem pagamento, seja certificado o decurso do prazo e, posteriormente, conclusão para a constituição do título de pleno direito e consequente remessa dos autos à contadoria judicial para cobrança das custas finais da parte devedora.

Certifico que o prazo decorreu sem que a parte passiva tenha realizado o pagamento do débito ou apresentado embargos, consoante art. 701, § 2º, do CPC.

CV21- Intimação da parte credora para, havendo interesse, formular requerimento do seu interesse, consoante art. 513, § 1º, do CPC e Orientação CGJ n. 56, dentro do prazo de 15 dias, com o arquivamento do procedimento monitório.

A parte credora fica intimada para que, dentro do prazo de 15 dias, apresente o demonstrativo atualizado do débito, ciente de que sua inércia poderá resultar no arquivamento do processo.

CV22- Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar em indeferimento da penhora.

A parte ativa fica intimada para informar, dentro do prazo de 15 dias, o valor atualizado da dívida e o número do CPF ou CNPJ da parte passiva, sendo que sua inércia poderá importar em indeferimento da penhora e suspensão do processo, consoante art. 921 do CPC.

CV23- Não efetuado o pagamento voluntário determinado e não havendo pedido da parte exequente de penhora por outros meios (Bacenjud, Renajud, etc.), autorizar a intimação para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, caso não recolhidas, e autorizar a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º, do CPC).

CV24- Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, especificar o valor destinado a honorários e, também apresentar a procuração com poderes específicos para dar quitação, em 15 dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pagamento da dívida, bem como para informar os dados bancários (banco/agência/conta) necessários à expedição de alvará judicial e indicar qual o valor destinado a honorários e a parte, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que seu silêncio poderá importar na extinção do processo pelo pagamento.

CV25- Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 dias úteis, com a advertência de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de parcelamento do débito executado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.

CV26- Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor com prazo de 15 dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de substituição do bem penhorado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

CV27- Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 dias, salvo se houver pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou de levantamento de valor bloqueado.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, dentro do prazo de 15 dias.

CV28- Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525 do CPC), e, após, remeter os autos conclusos.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, dentro do prazo de 15 dias.

CV29- Sendo certificada pelo oficial de justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 15 dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre o expediente do oficial de justiça, no qual informa não ter localizado bens passíveis de penhora, dentro do prazo de 30 dias, ciente de que sua inércia poderá importar na suspensão e posterior arquivamento do processo, consoante art. 921, III, do CPC.

CV30- Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331,

caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

A parte passiva fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.

CV31- Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

A parte embargada fica intimada para oferecer contrarrazões aos embargos de declaração, dentro do prazo de 5 dias, consoante art. 1.023, § 2º, do CPC.

CV32- Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos monitórios opostos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 702, § 5º, CPC).

Estão delegados, ainda, os seguintes **atos ordinatórios criminais**:

CR1- Juntar os antecedentes criminais dos imputados assim que distribuídos os autos de prisão em flagrante (APF) e os inquéritos policiais, bem como, nas ações penais, juntar antecedentes criminais atualizados com 1 (uma) semana de antecedência da audiência de instrução e julgamento.

CR3- Reiterar citação ou intimação pessoal, na hipótese de informação pelo Ministério Público ou do próprio interessado, restando autorizadas as modalidades pessoal, inclusive por carta precatória e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

CR4- Checar oportunamente (1 semana de antecedência da data de audiência) se a certidão do Oficial de Justiça foi positiva quanto à intimação de parte ou testemunhas e, então, intimar a parte para indicar novo endereço para reiteração do ato, no prazo de 48 horas.

CR5- Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir.

Encaminhar os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

CR6- Intimar o defensor constituído e, após, o acusado pessoalmente, na hipótese de não apresentação de defesa preliminar, alegações finais ou de razões/contrarrazões recursais para constituir novo advogado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, caso em que a inércia implicará na nomeação de defensor dativo para suprimento da falta no prazo legal (10 dias para defesa preliminar, 5 dias para alegações finais e 8 dias para razões de apelação).

No caso de o advogado inerte ser nomeado pelo juízo, fica dispensada a intimação pessoal do acusado, procedendo-se diretamente à nomeação de novo dativo em substituição.

CR7- Expedir carta precatória para citação ou intimação de acusado e oitiva de testemunhas, quando residentes em outras comarcas, com prazo de 20 (vinte) dias para processos de réus presos e de 60 (sessenta) dias para os de réus soltos.

CR8- Solicitar informações ao Chefe de Cartório do juízo deprecado ou oficiado, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta, pelas vias digitais disponíveis (*email* ou malote digital).

CR9- Checar os documentos obrigatórios em cartas precatórias, sendo que, acaso ausentes, deverá oficiar ao Juízo Deprecante, pelas vias digitais disponíveis (*email* ou malote digital), solicitando-os igualmente no formato digital, de modo a viabilizar o cumprimento, sendo que a inércia implicará devolução.

CR10- Informar o juízo deprecante da data de audiência designada ou redesignada e, também, informar se há defensor constituído ou dativo naquela comarca, sendo que, ausente procurador constituído, deve ser intimado o Defensor nomeado.

CR11- Intimar o réu para pagamento da multa criminal, pessoalmente ou por edital, sendo que, em caso de inadimplemento, deve ser inscrito o débito no Sistema de Administração Tributária (SAT).

CR12- Retornando o processo da instância superior, deve-se: **a)** certificar o trânsito em julgado, informando a manutenção ou reforma da sentença, **b)** atualizar os dados criminais de partes, **c)** cumprir as determinações constantes das decisões, e, **d)** em caso de preso provisório, encaminhar as informações para atualização do respectivo processo de execução criminal (PEC), com a devida urgência.

CR13- No acordo de não persecução penal, na transação penal e na suspensão condicional do processo homologados, controle do cumprimento das condições, recebimento e juntada dos comprovantes, intimação do beneficiário em caso de atraso e vista ao Ministério Público ao final do período de prova.

CR14- Intimação da vítima acerca da sentença e dos atos relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, na forma do art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP, preferencialmente por meio eletrônico.

CR15- Solicitação e reiteração de laudos periciais junto ao IGP e à Polícia Científica, com prazo de 30 dias e nova cobrança em caso de inércia.

Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios da execução penal**:

EP1- Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 (dez) dias ou em data fixada em decisão ou escala própria, para fins de admoestação, início do cumprimento das condições de suspensão da pena (*sursis*), da pena de sanção substitutiva/restritiva de direitos ou do regime aberto, se não constar de forma diversa em decisão judicial.

EP2- Intimar o Ministério Público e a Defesa sobre os incidentes de soma de penas e de regressão com prazo de 10 (dez) dias.

EP3- Intimar o Ministério Público sobre os pedidos e incidentes automáticos do SEEU de remição, de saída temporária, progressão de regime e livramento condicional, com prazo de 5 (cinco) dias.

EP4- Solicitar ao DEAP, ao Juízo da Execução Penal do destino pretendido e às administrações das casas de origem e destino pretendido, por meio digital, sobre a existência de vaga, sob a respectiva modalidade (transferência pura e simples ou permuta) e quanto à possibilidade de receber o sentenciado pretendente.

EP5- Fica delegada ao cartório judicial a realização da cerimônia de concessão da progressão de regime aberto e de livramento condicional. No regime aberto, deverá constar no termo o endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições importas (art. 113 da LEP), entregando-lhe cópia. Já na cerimônia de concessão do livramento condicional, deverá ser realizada a entrega da respectiva carta de livramento (art. 136 da LEP), devendo nela constar endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 137, II, da LEP) entregando-lhe cópia.

EP6- Os apenados que estejam em cumprimento de pena em regime aberto nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as seguintes condições:

- a) Apresentar-se mensalmente no fórum para registrar presença e informar suas atividades;
- b) Comprovar perante este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la;
- c) Permanecer recolhido em seu domicílio no horário compreendido entre as 22h e as 6h do dia seguinte, podendo encontrar-se fora deste horário apenas para fins de estudos ou trabalho;
- d) Permanecer recolhido em seu domicílio em período integral aos sábados, domingos e feriados, podendo sair apenas para fins de trabalho ou estudos;
- e) Não se ausentar da comarca por prazo superior 30 (trinta) dias sem prévia autorização judicial;
- f) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; e,
- g) Não frequentar estabelecimentos que efetuem vendas de bebidas alcoólicas, nem se apresentar alcoolizado em público.

EP7- Os apenados que estejam em cumprimento de livramento condicional nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as seguintes condições:

- a) Apresentar-se de forma trimestral no fórum para registrar presença e informar suas atividades e ocupações;
- b) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; e,
- c) Não frequentar estabelecimentos que efetuem venda de bebidas alcoólicas a partir das 22h, bem como não se apresentar alcoolizado em público.

EP8- O controle da frequência do apenado será feito pelo cartório judicial, a quem competirá a notificação dos termos desta portaria e das regras nela estabelecidas. O estabelecimento de dias e horário para comparecimento dos apenados em cartório para controle da frequência fica delegado à chefia do cartório.

EP9- Com aceitação das condições propostas, o cartório judicial oficiará ao Comando da Polícia Militar local solicitando auxílio na fiscalização das condições impostas. Nesse ofício deverá constar quais são as condições impostas, em especial, se for caso, de recolhimento domiciliar, com endereço e seus respectivos horários, a proibição de frequência a determinados lugares, bem como a data do término da pena, ainda que, uma vez constando o descumprimento dessas regras, seja o fato imediatamente comunicado ao juízo.

EP10- Aos processos em andamento que tenham sido estabelecidas condições mais favoráveis ao apenado, prevalecerão essas condições mais favoráveis, salvo situações peculiares e excepcionais que deverão ser encaminhados para análise em gabinete.

DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

O cartório deverá efetuar, periodicamente, o encaminhamento dos bens apreendidos em processos em andamento, observada a prévia decisão judicial, bem como evitar arquivar autos sem a devida destinação, conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003, art. 25 da Lei n. 9.605/1998, Resolução n. 134/2011 do CNJ, Manual de Bens Apreendidos do CNJ, arts. 315 e 317 do CNGCJ, Resolução Conjunta n. 8/2011 do TJSC e Resolução Conjunta n. 14/2018 do TJSC).

Para os processos passíveis de arquivamento, carentes de decisão quanto à destinação de bens, estes serão encaminhados da forma exposta na tabela abaixo:

Bem Apreendido	Destinação
Armas de fogo e munições	Encaminhadas ao Comando do Exército, mediante coleta periódica pela Casa Militar, conforme art. 25 da Lei 10.826/2003, Resolução n. 134/2011 do CNJ e Resolução n. 8/2011 do TJSC.
Armas brancas	Encaminhadas para destruição.
Cédulas e moedas nacionais	Depósito, na forma do art. 315 do CNGCJ.
Animais, produtos perecíveis, subprodutos da fauna e instrumentos oriundos de prática de crimes ambientais	Encaminhados conforme art. 25 da Lei n. 9.605/1998.
Telefones celulares	Encaminhados para destruição, conforme Resolução 477/2007 da Anatel.
Baterias (inclusive as destacáveis de telefones celulares)	Entregue a estabelecimento habilitado para repassar aos fabricantes, visando a reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, conforme art. 1º da Resolução 257 do Conama.
Coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte, posse ou detenção constitui fato ilícito	Encaminhados para destruição, mediante lavratura de auto circunstanciado, conforme art. 91, II, 'a', do CP.
Coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte, posse ou detenção não constitui fato ilícito	Valor inexpressivo: quando seu valor for inferior aos custos da venda em leilão, devem ser encaminhados para doação favor de instituição com destinação social.
	Valor inexpressivo e inservível: quando não tiver valor nem utilidade, por sua natureza ou estado de conservação, doado, destruído, lavrando-se o respectivo auto circunstanciado.
	Valor expressivo: encaminhando para venda em leilão.

URGÊNCIAS E PEDIDOS DE PREFERÊNCIA

Urgências: Os processos urgentes de competência desta unidade judiciária são: **a)** os feitos com pedidos de tutela sumária de urgência ou evidência, enquanto perdurar a situação de risco; **b)** mandados de segurança; **c)** ações falimentares, por força do art. 79 da Lei 11.101/2005; **d)** os processos referentes a interessados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a pessoas portadoras de doenças graves ou de deficiência, devendo tal aspecto ser identificado na capa do caderno processual, consoante art. 1.048, I e II, do CPC e Resolução 16/2013/TJ; **e)** os pedidos de liberação de restrição em sistemas automatizados (Sisbajud, Renajud etc); **f)** os cancelamentos de hasta pública e de audiência próximas; **g)** os processos de réus presos; e, **h)** os processos da área da infância e juventude, com enfoque nos prazos legais peremptórios.

Pedidos de preferência: Outros feitos, além daqueles indicados no item 1, devem ser apreciados de acordo com a ordem de conclusão, evitando-se a tentativa de controle da pauta de apreciação de alguns processos em detrimento dos demais, em face da interpretação conjugada dos princípios da igualdade, da razoável duração do processo e da impessoalidade, previstos nos arts. 5º, *caput* e LXXVIII, e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Portanto, os pedidos de preferência formulados pelos advogados devem ser encaminhados ao escaninho respectivo, para fins de verificação da urgência alegada, sendo vedado seu encaminhamento imediato em detrimento do estabelecido no item “urgências”.

ECOEFICIÊNCIA

Ecoeficiência: Recomenda-se a utilização de práticas ecoeficientes nesta unidade jurisdicional, como medida de gestão ambiental no Poder Judiciário, para conservação dos recursos naturais e proteção contra a degradação ambiental, em atenção à Resolução 05/2009 do Tribunal de

Justiça de Santa Catarina (TJSC) e à Recomendação 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Comunicação Digital: Determina-se que seja empregado o meio digital (*e-mail*, comunicador e/ou malote digital) para fins de comunicação interna e, dentro do possível, externa.

Verso do Papel: Autoriza-se que, para os expedientes que não puderem ser lançados exclusivamente no meio eletrônico, sejam utilizados ambos os lados da folha de papel, mediante impressão de frente e verso.

Redução de Material Descartável: Recomenda-se que os servidores e estagiários utilizem um recipiente retornável para bebidas (vidro, acrílico ou outro), com a finalidade de reduzir o uso de copos plásticos descartáveis.

REVOGAÇÃO

Esta Portaria consolida toda a disciplina local de gerência desta unidade judicial, razão pela qual se revogam todos atos normativos prévios similares, inclusive a(s) Portaria(s) Administrativa(s) anterior(es).

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento n. 6/2019.

Arquive-se uma cópia digital no sistema eletrônico de informações (SEI).

Dê-se publicidade ao ato na comarca e no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, com o seu envio, por meio eletrônico, ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina” (art. 3º, § 1º);

Publique-se o ato junto ao Diário da Justiça Eletrônico para que surta efeitos;

Remeta-se uma via digital para cada pessoa da unidade, mormente no ingresso, para conhecimento dos procedimentos administrativos adotados.

Campo Erê (SC), 5 de de agosto de 2026.

Mariana Haefliger Reineri

Juíza de Direito Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Haefliger Reineri, Juíza de Direito**, em 05/08/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10976613** e o código CRC **AAF5C8A7**.